

*Distribuir  
às Sras. e Srs. Deputados,  
da Assembleia Legislativa  
ao Governo  
Horta  
29/10/2015*

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		30 /015/LT	2015.10.29

**Assunto: Proposta de Substituição Integral da Proposta de Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 59/X – Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores**

*Excelência*

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vexa, uma Proposta de Substituição Integral de Proposta de Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 59/X - Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores

Com os melhores cumprimentos, *e esta feuil*

O Presidente do Grupo Parlamentar,

*António Marinho*  
António Marinho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 3027 Proc. n.º ND2  
Data: 015/10/29 N.º 59/X



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

**PARTE II**

**Contratação Pública**

**CAP. III**

**Fase de Formação dos Contratos**

**Secção I**

**Anúncios e peças dos procedimentos**

**Art. 29.º**

(...)

*Rejeitado*

2. Quando o caderno de encargos fixar preço base ou preço anormalmente baixo, e outra não for a determinação do convite ou do programa de procedimento quanto aos critérios para a determinação do preço anormalmente baixo, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja **20%** ou mais inferior a aquele.

(...)

**PARTE IV**

**Disposições Finais e Transitórias**

**CAP. III**

**Disposições Finais**

**Art. 103º**

*Aprovado*

**Norma revogatória**

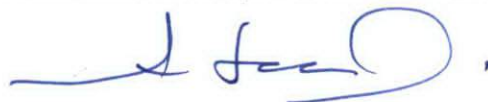
Com entrada em vigor do presente diploma são revogados:

- a) O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/77/A, de 16 de abril, que adota medidas definidoras da competência para a autorização de despesas com obras e com a aquisição de bens e serviços;
- b) O Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 22 de março, que regulamenta os concursos públicos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços.
- c) O Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de maio, que estabelece regulamentação da realização e dispensa de concurso público e limitados, bem como as condições da celebração de contrato escrito.
- d) Alínea a) da proposta;
- e) Alínea b) da proposta;
- f) Alínea c) da proposta;

(...)

Horta, 29 de Outubro de 2015

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD



António Marinho